



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 17 de setembro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 028/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matinhas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 004/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que declara situação de calamidade pública no Município de Matinhas – PB, em razão dos efeitos da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre regras temporárias e emergências relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, equipamentos de esporte e lazer, igrejas e templos religiosos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.570 de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.610 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 025/2021, de 01 de setembro de 2021, que define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Matinhas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados em Matinhas, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Matinhas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 17 de setembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado a vigência do Decreto 025/2021, de 01 de setembro de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do município.

Art. 3º. Os casos omissos serão tratados pelos decretos anteriores.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas/PB,
em 17 de Setembro de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito